



## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Do Sr. MÁRCIO MARINHO)

Dispõe sobre a vedação do prazo de validade para a utilização dos créditos do telefone celular habilitado no Plano de Serviço Pré-Pago.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, às empresas operadoras de telefonia celular, a imposição de limite de tempo para a utilização de créditos ativados nos telefones celulares pré-pagos.

Parágrafo único. Entende-se por Plano de Serviço Pré-Pago o plano homologado pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações –, caracterizado pelo pagamento, por parte do usuário, previamente à utilização do serviço, por meio de cartões associados a valor, ou qualquer outra forma homologada pela Anatel.

Art. 2º O descumprimento da vedação prevista nesta Lei sujeitará as operadoras às sanções previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza civil e penal.

Art. 3º O efetivo cumprimento das disposições desta Lei será fiscalizado pelos órgãos e/ou entidades de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

## Justificação

O objetivo da presente proposição é zelar por um direito previamente adquirido pelo consumidor.

Cediço que a telefonia móvel tornou-se um serviço essencial e indispensável ao cidadão, principalmente no atual cenário de pandemia, em que o acesso móvel é um importante aliado na comunicação e uma ferramenta de trabalho fundamental.

O modelo de contratação “pré-pago”, que consiste no pagamento, por parte do usuário, previamente à utilização do serviço, é um fácil e barato acesso a esse serviço de telefonia móvel e, por isso, fixar prazo para a utilização de um crédito, torna-se uma prática abusiva adotada pelas operadoras.

Ao consumidor que adquire um crédito para utilizar em seu telefone não pode ser imposto um prazo para a sua total utilização. Muitas vezes os créditos expiram sem que o consumidor o utilize totalmente, gerando um proveito econômico arbitrário às operadoras, que já receberam o valor, mas não entregaram o serviço completo.

Por isso, com o objetivo de extirpar esse tipo de conduta, criamos o presente Projeto a fim de salvaguardar o direito do consumidor e garantir-lhe o integral uso do recurso investido, sem que para isso lhe seja imposto um prazo.

Destarte, rogo aos nobres Pares apoio para vermos aprovada a matéria.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

**Deputado MÁRCIO MARINHO**  
Republicanos/BA